



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

27 12 21

4 8 0 6 9 1.

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - O INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS, fundado em 26 de novembro de 2020, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante nas áreas de assistência social, educação, empreendedorismo, inclusão social, esporte, cultura, saúde, meio ambiente, habitação e infraestrutura. Constituída sob a forma de Associação Civil, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, pela Lei nº 13.019/2014 - Novo Marco Regulatório das Organizações Cívicas e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - O INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS tem domicílio, sede e foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, localizado na Rua Souto Filho, 118, Bairro do Pina, CEP: 51.010-170, Recife, Pernambuco, Brasil, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver suas atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Escritório de Representação no País.

Art. 3.º - O INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS tem por finalidade:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Distribuição de cestas básicas;
- III. Promover o mercado solidário em comunidades nacionais e internacionais;
- IV. Promover a distribuição de marmitas em todo o território nacional;
- V. Promover a distribuição de água potável com a construção de bebedouro;
- VI. Promover educação básica, profissional e capacitação em parceria com outras entidades privadas sem fins lucrativos, além de entidades do setor público e privado para melhorar a empregabilidade do jovem e outras pessoas em situação especial;
- VII. Promover o ensino, a pesquisa ou a extensão nas áreas afins;
- VIII. Incentivar e promover a cultura, defesa do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Promover as artes cênicas e a produção de espetáculos.
- X. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- XI. Promover atividades, programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XII. Promover assistência social, em especial a inserção de pessoas ao mercado de trabalho, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, LGBTQIA+, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Promover o empreendedorismo;
- XV. Promover programas de saúde, inclusive a realização de exames médicos preventivos e para diagnósticos, exames laboratoriais, consultas médicas em várias especialidades, consultas odontológicas e procedimentos ambulatoriais;
- XVI. Promover acompanhamentos de assistência psicossociais em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. Promover o desenvolvimento econômico e social de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XVIII. Ajudar a solucionar problemas sociais e a empoderar pessoas, comunidades e instituições, tornando-as autossuficientes;
- XIX. Promover canais de comercialização para agricultura, inclusive a agricultura familiar;

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 – Bairro: Pina – Recife/PE – Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27/12/21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- XX. Promover o associativismo;
- XXI. Implantar tecnologias sociais de acesso água;
- XXII. Recuperar e proteger o meio ambiente;
- XXIII. Pesquisar, difundir, elaborar e executar soluções para gestão, expansão, modernização e racionalização dos setores público e privado;
- XXIV. Promover a Engenharia e todas as suas áreas de atuação, inclusive a engenharia sustentável;
- XXV. Realizar parcerias com os setores público e privado para desenvolver e executar projetos, obras civis e de Habitação popular; que visem à melhoria da qualidade de vida da população;
- XXVI. Promover a formação, capacitação, qualificação e requalificação de pessoas, inclusive dos que se encontram inseridos no sistema penitenciário brasileiro, viabilizando seu ingresso ou reingresso a sociedade e o encaminhamento ao mercado de trabalho;
- XXVII. Promover a comercialização de produtos produzidos pelos atendidos ou beneficiários dos projetos executados pela instituição;
- XXVIII. Promover e incentivar a contratação de mão de obra terceirizada;
- XXIX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXX. Promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
- XXXI. Realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), capacitação e especialização nos municípios brasileiros, de forma presencial ou pelo Sistema de Educação à Distância (EAD);
- XXXII. Incentivar a educação superior, através de cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas do ensino.
- XXXIII. Promover o ensino técnico e tecnológico de qualidade, buscando a formação de profissionais com nível de excelência, para atuarem no mercado de trabalho;
- XXXIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a segurança pública e outros valores universais;
- XXXV. Promover a criação e a manutenção de empreendimentos econômicos solidários em todo o Território Nacional;

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5º - O **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** poderá:

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS:



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27 12 21

4 8 0 6 9 1

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- I. Fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;
- II. Propiciar a elaboração e execução de cursos de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho em áreas financiadas educacionais, saúde, ação social, planejamento estratégico, meio ambiente e desenvolvimento autossustentável, turismo e tecnologia
- III. Planejar, elaborar, executar e promover a gestão de processos seletivos, concursos para todos os tipos de público, nas esferas municipais, estaduais, federais e privadas;
- IV. Qualificar e requalificar trabalhadores rurais, urbanos e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho;
- V. Planejar, promover e executar Seminários, feiras, cursos, palestras, concursos, processos seletivos, eventos sociais e culturais em todos os tipos de festividades regionais além Congressos Nacionais e Internacionais. Ligados a assuntos de interesse cultural, agricultura e pecuária, artístico, educativo, social, ambiental direito, cidadania, tecnologia, empreendedorismo, economia solidária e diversidade;
- VI. Planejar, elaborar, implantar e supervisionar cursos técnicos, tecnológicos e outros nas seguintes áreas: arte e cultura, agropecuária e agroindústria, artesanato, comércio, construção civil, naval, siderurgia, meio ambiente, informática, telecomunicações, moda e confecção, saúde e estética, gastronomia, gestão empresarial e pessoal, indústria, transporte e turismo, reciclagem de resíduos sólidos, de forma presencial ou pelo sistema de Educação à Distância (EAD);
- VII. Capacitar tecnicamente, nas áreas mercadológicas, gerenciais e operacionais o corpo funcional de todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta em âmbito nacional;
- VIII. Planejar, elaborar e executar cursos técnicos e tecnológicos, profissionalizantes e de qualificação profissional nas áreas de: Segurança do trabalho, radiologia, enfermagem, enfermagem do trabalho, instrumentação cirúrgica, prótese dentária, higiene bucal, estética, administração, logística de armazenamento, transporte e distribuição, petróleo e gás, instrumentação industrial, administração hospitalar e serviços de saúde, gestão de varejo, gestão de qualidade, gastronomia, gestão de vendas, administração de empresas, contabilidade, administração industrial em petróleo e gás, operador de produção industrial, recepcionista geral e hospitalar, operador de logística portuária, telefonista, oratória, gestão ambiental, marketing, secretariado, atendente de farmácia, nutrição, gestão em alimentos e bebidas, cozinheiro, padeiro, confeitiro, marketing ambiental, marketing digital, garçom, recepcionista de hotel, gestão de negócios, excelência e qualidade em atendimento ao cliente, sistema de telecomunicações, gestão de pessoas, primeiro socorros, criação, manejo e corte de caprinos, ovinos, suínos e pecuária de corte e leite, cabelereiro, manicure, barbeiro, corte e costura, mecânico, confeitiro, padeiro, cuidador, musica, artesanato, vendas, sapateiro, auxiliar de limpeza, mecânico de veículos de grande, médio e pequeno porte, pedreiro, eletricista, encanador e libras podendo ser oferecidos de forma presencial ou pelo sistema de Educação à Distância (EAD);
- IX. Planejar, elaborar e executar cursos de idiomas nas línguas: Inglesa e Espanhola para crianças, jovens, adultos e idosos, em situação de risco e vulnerabilidade social de forma gratuita;
- X. Apoiar e/ou criar instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e Extensão de apoio social ao intercâmbio nacional e internacional, em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos conhecimento e difusão;
- XI. Realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisa, promoção de seminários, cursos e encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade
- XII. Desenvolver parcerias de cooperação mútua por meio de termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, graduação e pós-graduação, presencial e pelo sistema de Educação à Distância (EAD);

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 - Bairro: Pina - Recife/PE - Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

- XIII. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando o aperfeiçoamento das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;

2-RTDPS-RECIFE	
DATA	REGISTRO
27/12/21	480691
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

- I. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento em geral, que justifiquem o desenvolvimento econômico e social das cidades e dos municípios brasileiros;
- II. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas culturais para o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e a lei Rouanet;
- III. Desenvolver, estimular e realizar o gosto pelo esporte entre crianças, jovens, adultos e pessoas da melhor idade (Idosos), promovendo a mais ampla inclusão social através da pratica esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas em comum acordo com a rede de educação municipal, estadual e federal, em conformidade com as previsões contidas no Estatuto do Idoso e no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco mediante o levantamento e discussão do problema. Procurar encaminhamento de soluções e divulgações tendo atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer, bem como proporcionar à prática de educação física e do esporte amador, profissional, competitivo e recreativo;
- IV. Executar, promover e realizar projetos, coordenar, supervisionar competições, torneios de todas as modalidades esportivas e suas arbitragens: amadoras e profissionais, olímpicas, não olímpicas, individuais e coletivas;
- V. Planejar, executar e elaborar e apoiar, produções teatrais e cinematográficas em todo território nacional;
- VI. Planejar, elaborar e executar, projetos de incentivo a leitura nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, através de técnicas lúdicas de aprendizagem;
- VII. Criar, desenvolver e publicar matérias didáticos para utilização no ensino de crianças, jovens e adultos. Utilizando-se de diversas técnicas de aprendizagem inclusive pelo método PNL (Programação Neuro linguística);

DAS ATIVIDADES SÓCIO- ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE

- I. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação do trabalho e exploração infantil em geral;
- II. Promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, mediante qualificação profissional, cultural e outras ações;
- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação de lixões e implantação de planos de gestão de resíduos sólidos, como capacitações, desenvolvimento institucional, pesquisa tecnológica, educação ambiental, bem como viabilizar as cidades e os municípios para se habilitarem a comercializa produtos provenientes dos processos de reciclagem;
- IV. Elaborar e executar projetos e programas de economia solidária, voltadas para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;
- V. Elaborar, executar e fazer o monitoramento dos projetos que objetivem a qualificação social e profissional, o desenvolvimento social e a ressocialização de pessoas que estejam em regime de liberdade assistida, sob medida protetiva ou em cumprimento de penas alternativas;
- VI. Elaborar, executar e fazer o monitoramento dos projetos que objetivem a qualificação social e profissional, o desenvolvimento social e a ressocialização de pessoas que estejam cumprindo pena nos regimes semiaberto e fechado;

Handwritten marks: a circled 'E', a circled 'D', and a checkmark.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27 12 21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- VII. Elaborar, coordenar e executar projetos e/ou programas relacionados às doenças sexualmente transmissíveis, o uso e a dependência de drogas e do alcoolismo de modo geral;
- VIII. Elaborar e executar programas de saúde, voltados a realização de exames preventivos e para diagnóstico, exames laboratoriais, consultas médicas em diversas especialidades e procedimentos ambulatoriais;
- IX. Apoiar e desenvolver projetos/programas voltados para o acompanhamento de assistência psicossociais em parceria do o Sistema Único de Saúde – SUS.
- X. Elaborar, desenvolver e apoiar, projetos de combate à Epidemias, Endemias e pandemias;
- XI. Promover meios e formas de assistência aos presos no intuito de reintegrá-los a sociedade, por meio de capacitação profissional e da educação básica;
- XII. Estabelecer parcerias com organizações que integram o terceiro setor, interessados em projetos de ressocialização de presos;
- XIII. Promover o apoio psicológico gratuito aos presos e aos seus familiares através de parcerias com profissionais e clínicas especializadas.
- XIV. Apoiar o trabalho e qualificação profissional para presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário Nacional, conforme preconiza a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP);
- XV. Proporcionar projeto temático de capacitação profissional e implantação de oficinas temporárias e permanentes em estabelecimentos penais e oferecimento de cursos com esta finalidade para pessoas em cumprimento de pena;
- XVI. Apoiar e realizar atividades programas, projetos e assemelhados, destinados a beneficiar pessoas carentes e excluídas conforme definidos por Norma Operacional e na forma da legislação específica, incluindo concessão, doações bolsas e outros incentivos;
- XVII. Propiciar campanhas sociais de combate à fome e a pobreza;
- XVIII. Atuar como mediador entre as áreas pública e privada na implementação de estratégias de desenvolvimento e valorização do trabalho; da saúde, educação, esporte e cultura;
- XIX. Promover o empoderamento feminino e realizar campanhas de combate a violência doméstica e ao feminicídio no Brasil;

DAS ATIVIDADES EMPREENDEDORISTICAS

- I. Estabelecer vínculos internacionais e firmar parcerias através de cooperação técnica mútua ou unilateral, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, assumindo, quando for o caso, a qualificação de importador ou exportador de bens e serviços;
- II. Comercializar produtos fabricados pelos beneficiários dos projetos executados e/ou financiados pelo Instituto, objetivando o fortalecimento de políticas públicas engajadas do o empreendedorismo e a economia solidária;
- III. Comercializar através de pontos de vendas físico e por meios eletrônicos (**e-commerce**), produtos fabricados pelos beneficiários dos projetos do Instituto Vizinhos Solidários, priorizando a geração de renda para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Bem como, realizar também a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, objetivando geração de recursos financeiros para manutenção dos projetos de iniciativa própria do Instituto Vizinhos Solidários;
- IV. Planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios e/ou grupos de cooperação técnica e articulação governamental, visando atrair investimentos públicos e privados que propiciem o crescimento sustentável da respectiva região;

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 – Bairro: Pina – Recife/PE – Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52





INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27 12 21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- V. Elaborar e implantar ações indutoras, produtoras e de apoio aos setores industrial, comercial, serviços, turismo em geral, agronegócio e da tecnologia da informação;
- VI. Estimular a criação de um ambiente favorável à atração de empreendimentos, mediante a construção e desenvolvimento de vantagens competitivas dinâmicas, adensando progressivamente o tecido econômico das cidades e dos municípios brasileiros;
- VII. Elaborar e executar o planejamento estratégico, bem como elaborar e atualizar instrumentos de gestão dos projetos e programas que visem à modernização administrativa, financeira, tributária e fiscal das cidades e dos municípios como:
 - a) Capacitação de técnicos e gestores públicos;
 - b) Implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação;
 - c) Atendimento ao cidadão;
 - d) Comunicação de dados;
 - e) Controle financeiro;
 - f) Recursos humanos;
 - g) Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- VIII. Elaborar e executar projetos e programas de reforma e desenvolvimento administrativo dos Estados e municípios brasileiros;
- IX. Captar, recursos materiais, pessoais e financeiros objetivando desenvolver os Estados e os municípios brasileiros;
- X. Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
- XI. Promover e incentivar a contratação de mão de obra terceirizada e temporária para execução de serviços em empresas públicas e privadas, objetivando a geração de emprego e renda.
- XII. Experimentar de forma não lucrativa novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, do comércio e do emprego;
- XIII. Incentivar o empreendedorismo e a geração de novos negócios no Brasil e exterior;
- XIV. Desenvolvimento e prospecção de negócios no Brasil e no Exterior;
- XV. Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para os desenvolvimentos de projetos, pesquisas e trabalhos;

DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS

- I. Elaborar, planejar e executar projetos, programas de impactos ambientais, plantas cartográficas, implantação e revisão de planos diretores, regularização fundiária, Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, levantamento socioeconômico dos municípios, bem como pesquisas sociais nos mais variados segmentos, objetivando tornar as cidades e os municípios mais competitivos economicamente;
- II. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de revitalização de bacias hidrográficas, bem com o reflorestamento de margens de rios, recuperação de leitos, combate à erosão e ao assoreamento, obras de saneamento, tratamento de esgoto e projetos de desenvolvimento sustentável, objetivando atender demandas das populações ribeirinhas;
- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de reflorestamento, bem como planejar, criar e gerir fundos de reflorestamento;
- IV. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas de sistema integrado de processamento de resíduos sólidos, urbanos, das cidades e municípios, bem como destino final do lixo, geração de energia e térmica, produção de biodiesel, e a captura dos gases poluidores e causadores do efeito estufa, gerenciamento adequado dos resíduos, priorizando a reciclagem e a recuperação energética, incluindo a adequada destinação final, e recuperação de áreas degradadas e a erradicação dos lixões;

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 – Bairro: Pina – Recife/PE – Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27/12/21

480691

IMPRESSÃO DIGITALIZADO

- V. Planejar, elaborar e executar, projetos para geração de energia elétrica, através de matrizes eólica, solar, hídrica e de resíduos sólidos, como forma de preservação ambiental;

DAS ATIVIDADES COM HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

- I. Desenvolver projetos e execução de serviços de construção civil, arquitetônico e urbanístico, em parceria com entidades públicas e privadas, visando a adequação de espaços físicos para a execução de projetos de qualificação;
- II. Executar obras civis e desenvolver projetos e programas de habitação populares, com base no Programa Nacional de Habitação (PLANHAB), com foco nos programas:
Programa Nacional de habitação rural (PNHR);
Programa Nacional de habitação urbana (PNHU);
- III. Desenvolver, executar projetos de obras civis relativas a construção e reformas de escolas, creches, unidades de atendimentos médicos e odontológicos, cisternas, e demais espaços relacionados às demais finalidades estatutárias previstas, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Desenvolver e executar projetos de obras civis relativas a construção modular pelo sistema construtivo steel frame;
- V. Desenvolver e executar projetos rurais e de extensão rural, com foco no Programa de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER);
- VI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas, nos serviços de:
 - a) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
 - b) EIA – Estudos de Impacto Ambiental;
 - c) RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
 - d) Reflorestamento para preservação ambiental;
 - e) Cartografia;
 - f) Geoprocessamento nas áreas de educação, saúde, transportes, segurança, finanças, habitação, de gestão administrativa e outros;
 - g) Cadastro Georreferenciado de Imóveis Rurais e Urbanos;
 - h) Bancos de dados geográficos;
 - i) Internet e intranet;
 - j) Provedores de acesso e serviços;
 - k) Desenvolvimento de softwares;
 - l) Estudos de impactos de vizinhança;
 - m) Sistemas de informações;
 - n) Tecnologia da Informação – TI;
 - o) Sistemas de Informações Geográficas – SIG's;
- VII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de infraestrutura, urbanas e rurais, turística em cidades e municípios brasileiros, como:
 - a) Aeroportos, heliportos, portos, portos secos, marinas, píer, atracadouros e terminais marítimos, pluviais, rodoviário e ferroviário;
 - b) Estradas vicinais, asfalto, rodovias;
 - c) Meios de hospedagem, centro de eventos, praças públicas, parque de exposições e rodeios, parques públicos e parque de estâncias climáticas, hidrominerais e terminais de turismo social e de lazer, casa de culturas e museus, centro de comercialização de produtos artesanais, portais de cidades e municípios, centros ou quiosques de informações turísticas e centro de apoio ao turista;
 - d) Implantação de sinalização turística, telefônica e mirante;
 - e) Intervenções em sítios históricos, ambientais, arqueológicos, religiosos (santuários), geológicos (grutas), etc.;
 - f) Recuperação de equipamentos e prédios históricos para fins turísticos;

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 – Bairro: Pina – Recife/PE – Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52

Handwritten marks: a circle with a dot and a checkmark.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27/12/21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- g) Urbanização ou reurbanização de orla marítima, pluvial e áreas turísticas;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- i) Conjuntos habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida Entidades do Governo Federal;
- VIII. Planejar, elaborar, executar projetos e programas no setor habitacional, nas seguintes modalidades:
- a) Urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanos, municipais e rurais, cestas de materiais de construções e produção de conjuntos habitacionais, bem como planejar, criar e gerir fundos de investimentos para a habitação;
- b) Planejar, elaborar, executar, criar projetos, ações e programas em todas suas necessidades nas comunidades rurais, assentamentos, associações, sindicatos, conselhos e outras instituições do terceiro setor, toda sociedade civil, com apoio de órgãos afins;
- IX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento urbano, rural e infraestrutura, inclusive ao transporte e trânsito das cidades e municípios;
- X. Planejar e elaborar projetos de engenharia sustentável, objetivando a conscientização na construção de habitações e empreendimentos respeitando-se o meio ambiente;
- XI. Desenvolver e executar projetos de regularização fundiária em todo território nacional, respeitando a legislação vigente a época da execução;
- XII. Desenvolver, Planejar e Executar Projetos técnicos sociais à nível nacional. Objetivando incentivar a moradia digna e sustentável;

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, cor, condição física, religiosa ou outras.

Parágrafo Único - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia geral e por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 8º - O **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** se dedica às suas atividades por meio da gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - O **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a instituição a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos em projetos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a Lei nº 9.790/99 e a Lei nº 12.101/09.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10 - O patrimônio do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS 2º RTDPJ - RECIFE

Art. 11- O patrimônio do INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.



Art. 12- A receita do INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS constituir-se-á:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- III. Recursos provenientes de termos de parcerias e termos de fomento, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Remuneração por serviços prestados;
- VII. Produto da publicação de trabalhos técnicos e científicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à sua área de atuação;
- VIII. Remuneração de atividades ligadas ao seu objeto social;
- IX. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

Parágrafo Único - A remuneração por serviços prestados reverterá em benefício do INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

Art. 13 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 14 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 15 - O INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais.
- II. **Contribuintes** - constituída por pessoas físicas e ou jurídicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros para a manutenção da Entidade, devendo ser indicados por pelo menos dois associados efetivos e mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembleia Geral.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.





INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27/12/21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

§ 2º - Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**

§ 4º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honorarias as pessoas que colaborarem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

§ 5º A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no artigo 24.
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VII. Participar das atividades sociais do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**;
- VIII. Desligar-se voluntariamente do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** a qualquer época;

Parágrafo Único - O membro que aceitar estabelecer relação empregatícia com o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Contribuir para manutenção da instituição, estabelecidos em Assembleia Geral;
- III. Colaborar com o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- IV. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VI. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**.

Art. 18 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 - Bairro: Pina - Recife/PE - Brasil CEP: 51.010-170
Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br
Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52

Handwritten marks: a circled 'E', a circled 'C', and a checkmark.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27 12 21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 19 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria, por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisão da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03 (três) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição e ofensas as dirigentes.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - São órgãos do INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Art. 27.

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

Handwritten initials and a signature in blue ink.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

27 12 21

480691

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 26 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas Estatutárias;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VI. Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- VII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I a IX serão decididos pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira e por maioria simples quando segunda ou terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 2.º - Para a deliberação em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados.

§ 3.º - Para a deliberação nas convocações seguintes será necessária, pelo menos, a presença de 1/3 dos associados.

§ 4.º - Em caso de empate nas votações, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembleia.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**, constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 29 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia, obedecendo-se aos critérios estipulados no Art. 27.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

Rua Souto Filho, 118 – Bairro: Pina – Recife/PE – Brasil CEP: 51.010-170

Email: contato@vizinhossolidarios.org.br site: www.vizinhossolidarios.org.br

Telefone e whatsapp (81) 99327-0018 CNPJ: 39.988.775/0001-52



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

- IV. Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 31 - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 32 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. O Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor Presidente;

Parágrafo Único - As atribuições de competência dos membros da diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros diretores, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 33 - Compete ao Presidente

- I. Representar o **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Responder **ISOLADAMENTE** em ações, criminais, civis e administrativas, que por ventura possam ser impetradas em face do **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**; eximindo de qualquer responsabilidade jurídica a diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Executivas;
- IV. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- V. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou isoladamente por meio de procuração do Diretor Administrativo e Financeiro.
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Contratar e demitir funcionários para pleno funcionamento da organização;
- IX. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X. Fazer a gestão Administrativa do Instituto;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização;
- XII. Prospectar projetos, parcerias e oportunidades para a instituição;

§ 1º - É facultado ao Presidente convidar até duas pessoas, entre os associados, para exercerem cargo de diretores especiais e assessorá-lo, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria.





INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

§ 2º - Nas ausências do Diretor Administrativo e Financeiro o Presidente, mediante procuração, poderá realizar isoladamente movimentações financeiras por meio de cartão, cheque, internet ou qualquer outro meio disponível nos sistemas financeiros.

2º RIDEPI - RECIFE	
DATA	REGISTRO
27/12/21	480691
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assumir o mandato de Presidente por prazo determinado, mediante procuração, ou em caso de vacância comprovada por mais 60 dias, até seu retorno ou término do mandato;
- VIII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IX. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pelo **INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**;

Art. 35 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão fiscal de funcionamento não permanente e que somente será instalado mediante deliberação da Diretoria, com aprovação em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada para esta finalidade.

§1º - Sendo o Conselho Fiscal órgão de funcionamento não permanente, fica dispensada sua instalação caso seja deliberado pela Diretoria, com aprovação em Assembleia Geral Ordinária da Associação a contratação de empresas de Auditoria para desempenho as atividades dispostas neste capítulo.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Handwritten signature and initials in blue ink.



INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS

2º RTDPJ - RECIFE

DATA 27/12/21 REGISTRO 480691

Art. 39 - As prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal e a Lei 13.019/2014.

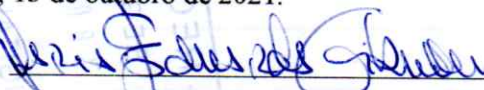
Art. 40 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS, sendo expressamente vedada:

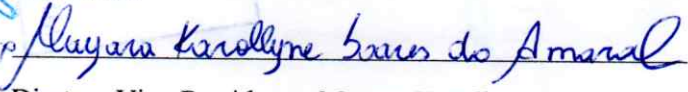
- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Assembleia que aprovar esta reforma estatutária decidirá pela continuidade dos atuais cargos e mandatos.

Recife, 13 de outubro de 2021.


Diretora Presidente: Maria Eduarda Gibson Gonçalves Fernandes, brasileira, solteira, empresária, CPF: 961.778.024-00 – RG: 4.779.800 SDS/PE, residente e domiciliada na rua Professor Augusto Lins e Silva, 761 aptº 1204, bairro: boa viagem – CEP: 51.130-030 – Recife/PE.


Diretora Vice-Presidente: Mayara Karollyne Soares do Amaral, brasileira, solteira, empresaria, CPF: 081.037.924-46 – RG: 7.560.857 SDS/PE, residente e domiciliada na rua Professor Augusto Lins e Silva, 761 Aptº 1204, bairro: boa viagem, CEP: 51.130-030 – Recife/PE.


Elaine Luiza Melo de Mendonça
Advogada - OAB/RN nº 13.794



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
27 12 21	480689
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO VIZINHOS SOLIDÁRIOS**

Às 19:00h do dia 13 de Outubro de 2021, reuniram-se os associados da Associação Vizinhos Solidários, que assinarão a lista de presença em anexo, na Rua Souto Filho, 118, Pina nesta cidade do Recife/PE, sob a presidência da Sra. Maria Eduarda Gibson Gonçalves Fernandes, brasileira, solteira, empresária, CPF: 961.778.024-00 – RG: 4.779.800 SDS/PE, residente e domiciliada na rua Professor Augusto Lins e Silva, 761 aptº 1204, bairro: boa viagem – CEP: 51.130-030 – Recife/PE que convidou a mim, Maria Cláudia Guimarães de Sá Leitão, casada, brasileira, empresária, CPF: 284.810.464-34, RG: 2.277.951 SDS-PE, residente e domiciliada na rua General Salgado, nº 50 aptº 602 – Setúbal – CEP: 51.130-320 – Recife/PE para secretariar os trabalhos, sendo verificado o quórum estatutário, para instalação e deliberação desta assembleia, com a finalidade específica de: 1- Alterar a denominação; 2- Reforma do Estatuto Social. Passando o primeiro item da pauta: Alterar a denominação de **Associação Vizinhos Solidários** para **Instituto Vizinhos Solidários**, sendo aprovado por todos os presentes. Passando ao segundo item da pauta: Da Reforma do Estatuto Social foi apresentada à minuta da Reforma do Estatuto Social com as devidas alterações, sendo a mesma amplamente lida, discutida e aprovada por aclamação unânime dos presentes. E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a assembleia no tempo suficiente para lavratura da presente ata, que vai por mim assinada e pela presidente dos trabalhos. Recife, 13 de outubro de 2021.



Maria Eduarda Gibson Gonçalves Fernandes
Presidente da Assembleia



Maria Cláudia Guimarães de Sá Leitão
Secretária da Assembleia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO VIZINHOS SOLIDÁRIOS, CNPJ: 39.988.775/0001-52, Rua Souto Filho, 118, Pina – Recife/PE, CEP: 51.011-170, vem por meio deste edital, convocar os membros que estejam em dia com suas obrigações, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com o objetivo de deliberar as ordens do dia.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Dia 13/10/2021 às 19:00h, na Rua Souto Filho, 118-Pina, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

2. PRESENCAS

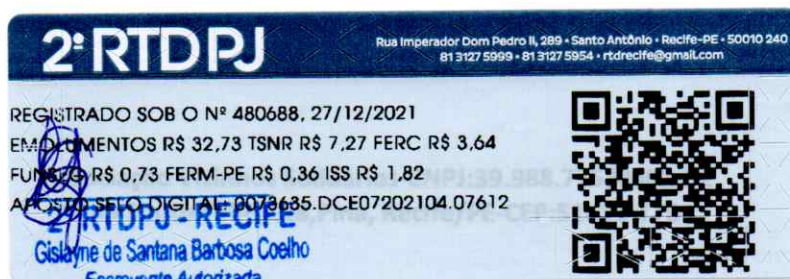
Em primeira convocação, às 19:00h. E em segunda e última convocação, às 19:30h.

3. ORDEM DO DIA:

1. Alterar a denominação;
2. Reforma do Estatuto.

Presidente da Diretoria

Recife, 30 de setembro de 2021.





2º RTDPJ RECIFE - PE

ZULEIDE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA
Oficiala de Registro Interina

Vanilda dos Santos Melo
Oficiala. Substituta

Gislayne de Santana B Coelho
Escrevente Autorizada

Ana Cláudia Negri de F. Coelho
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO,
que se encontra arquivada junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolada e Registrada sob o número de ordem 480.691 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e um) em data de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, denominado "INSTITUTO VIZINHOS SOLIDÁRIOS", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.988.775/0001-52, com sede à Rua Souto Filho, nº118, Bairro Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-170, atendendo a requerimento da Presidente Maria Eduarda Gibson Gonçalves Fernandes, brasileira, solteira, empreendedora social, portadora do RG 4.779.800-SDS/PE e inscrita nº CPF/MF sob o nº 961.778.024-00, residente e domiciliada à Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 761, apto. 1204, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130-030, protocolo de nº 15591. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 27 de dezembro de 2021. Eu, Zuleide Coelho F de Oliveira, Oficiala de Registro Interinada Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital, fiz digitar e dou fé.

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 299 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 27/12/2021
EMOLUMENTOS R\$ 32,69 TSNR R\$ 7,26 FERC R\$ 3,63
FUNSEG R\$ 0,73 FERM-PE R\$ 0,36 ISS R\$ 1,82
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.LIA07202104.07617



2º RTDPJ - RECIFE
Zuleide Coelho Farias de Oliveira
Oficiala de Registro Interina



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS